



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série . . . » 340\$	» 180\$
A 2.ª série . . . » 340\$	» 180\$
A 3.ª série . . . » 320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

- As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
- A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
- A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
- A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
- Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

- Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
- Espanha e colónias espanholas — 300\$.
- Outros países — 400\$.
- Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 193/73:

Define a estrutura e as atribuições do Fundo de Fomento do Desporto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Comunicações, Gabinete do Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, a Portaria n.º 219/73, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 75, de 29 de Março, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... à taxa de juro de 7,5 por cento ao ano, pelo prazo de doze anos, ...», deve ler-se: «... à taxa de juro de 7,5 por cento ao ano, pelo prazo de catorze anos, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 17 de Abril de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 192/73

de 30 de Abril

Quando foi criado o Tribunal de julgamento de Reclamações e Transgressões (T. R. T.) na Câmara Municipal de Lisboa, a regulamentação legal não foi além da definição sucinta da sua competência e forma de recrutamento dos magistrados.

A competência do Tribunal circunscrevia-se à instrução e julgamento das reclamações contenciosas e das transgressões fiscais e, ainda, das transgressões às posturas e regulamentos policiais.

Este regime foi posteriormente consagrado no Código Administrativo vigente, onde se contém as principais normas dos respectivos processos fiscais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 219/73, de 29 de Março, que autoriza a empresa pública Telefones de Lisboa e Porto a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até ao montante de 210 000 000\$.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 192/73:

Cria, junto das respectivas câmaras municipais, tribunais especiais de 1.ª instância, denominados «Tribunal Municipal de Lisboa» e «Tribunal Municipal do Porto», e define as normas aplicáveis aos processos da sua competência.